



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

SERVIÇO PÚBLICO

LEI Nº 1.129, de 28 de Março de 1.985.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel do Município de Juazeiro do Norte à Fundação Quinze de Agosto e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 179 da Constituição do Estado e ainda o inciso II do § 1º do artigo 81 da Resolução nº 159 da Câmara Municipal, de 21 de outubro de 1.983,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, utilizou da faculdade conferida pelos artigos 176 da Constituição do Estado do Ceará e 80 da Resolução nº 159 da Câmara Municipal, e enviou através da Mensagem nº 469/85, de sete de fevereiro de 1.985, o projeto de lei que dispunha sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Juazeiro do Norte para a Fundação Quinze de Agosto.

CONSIDERANDO que a Mesa da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte recebeu o projeto de lei e procedeu a sua leitura e apresentação em sessão realizada em sete de fevereiro de 1985. Dando, por conseguinte, trâmite à matéria legis ferenda.

CONSIDERANDO que a Mensagem nº 469/85 ressaltava a necessidade de que o projeto de lei fosse discutido e votado em caráter de urgência, conforme determinam os §§ 2º do artigo 179 da Constituição do Estado do Ceará e 1º do artigo 81 da Resolução nº 159 da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte não apreciou o projeto de lei no prazo que aludem as legislações pertinentes, e nem mesmo a Presidência daquele Poder observou a obrigatoriedade de comunicar a extemporaneidade na tramitação da matéria enviada pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

CONSIDERANDO ainda que, esgotado o prazo legal para a tramitação do projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, em caráter de urgência, ter-se-á como aprovado pela Câmara Municipal, consoante dispõe o § 3º do artigo 179 da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional nº 21, de dezesseis de janeiro de 1.985, publicada no Diário Oficial em seis de fevereiro de 1.985, a qual lhe deu nova redação, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

SERVIÇO PÚBLICO

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder doação do imóvel localizado no Parque Pirajá, desta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com área de 2.665 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), limitando-se: ao norte, com casas residenciais; ao sul, com a rua sem denominação oficial; ao oeste, com a rua Dom Pedro II; e ao leste, com Postes Cavan S/A, havido por doação da SOCIL - Sociedade de Comércio e Imóveis Ltda, em 16 de maio de 1.983, registrado no Livro 2-AU, às folhas 261, sob o número de matrícula 13.461, realizada no Cartório Imobiliário desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será doado à Fundação Quinze de Agosto, para que construa a sua sede bem assim, a quaisquer edificações que se destinem a consecução dos seus fins sociais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz, sede do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de março de 1.985.

MANOEL SALVIANO SOBRINHO
Prefeito Municipal